



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

20/029.4

PORTARIA Nº 399/DPC, DE 07 DE dezembro DE 2020.

Estende o reconhecimento da Sociedade Classificadora Bureau Colombo LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

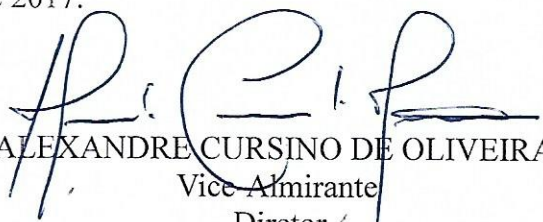
Art. 1º Estender o reconhecimento da Sociedade Classificadora BUREAU COLOMBO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado “Serviços Autorizados” que segue em anexo a presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro – NORMAM-06/DPC (Rev.1), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de outubro de 2020 a 11 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 12 de outubro de 2020.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 342/DPC, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2017.



ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor

**ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE
MARÍTIMA E A BUREAU COLOMBO LTDA - BC**

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e
- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:


- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Certificado de Conformidade para Sistema Anti incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A **CLASSIFICADORA** está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída – LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Licença Provisória para Iniciar Construção ou Alteração (NORMAM-02/DPC);
- 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
- 5) Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga de Embarcações com AB menor ou igual a 20. (NORMAM-02/DPC); e
- 6) Notas de Arqueação de Embarcações.

Rio de Janeiro, RJ, em 7 de outubro de 2020.


FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES
Capitão de Fragata (EN)
Encarregado da Divisão de Embarcações